



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a instalação de películas de proteção solar como uma decisão estratégica fundamentada em quesitos técnicos, econômicos e ambientais que convergem para a eficiência energética, a valorização do conforto térmico, ambiental e a salvaguarda do patrimônio público.

As películas de proteção solar exercem papel fundamental no controle da luminosidade, reduzindo significativamente a carga térmica proveniente da radiação solar incidente, reduzindo a demanda dos sistemas de climatização. Tal otimização impacta diretamente na redução do consumo de energia elétrica, proporcionando significativa economia nos custos operacionais.

Paralelamente, melhora o conforto térmico no ambiente interno, proporcionando temperaturas mais agradáveis e uniformes, além da atenuação do ofuscamento causado pela luz solar direta, fatores que impactam positivamente na produtividade, no bem-estar e na saúde ocupacional de servidores e usuários do espaço.

Essa iniciativa encontra-se alinhada com princípios de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos, promovendo ações que contribuem para a redução do impacto ambiental.

Portanto, a instalação de películas solares representa uma medida estratégica e vantajosa para a administração pública, tanto sob o ponto de vista econômico quanto ambiental e funcional.

1.1. Dispositivo Legal para a Contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a estimativa da contratação, conforme a publicação do item no PNCP, está dentro do limite para a contratação direta.

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O valor máximo foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de película solar de controle térmico e luminoso, com rejeição de raios UV, em superfícies envidraçadas de edificações públicas, visando conforto térmico, economia de energia, preservação do mobiliário e privacidade dos ambientes.na fachada de fundos do Palácio Guanabara, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras e no 17º andar do Edifício São Bento Oito, situado à Rua São Bento, nº 8 - Centro, por meio de dispensa eletrônica, com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

2.1.1. A descrição do serviço segue abaixo:

ITEM	ID SIGA	DESCRICAO	UNIDADE DE MEDIDA	SERVIÇO ESPECÍFICO	MEDIDAS (m)	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA TOTAL POR LOCAL (m²)	QUANTIDADE TOTAL (M²)
01	78432	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE PELICULA DE CONTROLE SOLAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m²	Palácio Guanabara (Fachada SE)	1,14 x 2,30	36	2,62	94,32	176,12	256,24
					1,24 x 2,27	16	2,81	44,96		
					1,04 x 2,95	12	3,07	36,84		
				Edifício São Bento Oito (17º andar)	1,00 x 2,04	38	2,04	77,52	80,12	
					0,60 x 1,08	4	0,65	2,60		

2.1.2. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/202 (CatELog), informo que o Decreto nº 49.316/2024 que instituiu e regulamentou o catálogo eletrônico de padronização de logística - CatELog, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, até a presente data, somente disponibilizou modelos de contratação padronizados, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021, não atendendo à presente demanda, como pode ser observado no link: [CatELog](#). Já em relação aos modelos existentes no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

2.1.4. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

2.2. Informações Complementares

Especificações técnicas da película:

LOCAL	COR E APARÊNCIA	TRANSMISSÃO DE LUZ VISÍVEL	REJEIÇÃO DE RAIOS UV	REJEIÇÃO DE CALOR (IR)	ESPESSURA	ACABAMENTO	DURABILIDADE	CERTIFICAÇÃO
-------	-----------------	----------------------------	----------------------	------------------------	-----------	------------	--------------	--------------

Palácio Guanabara	Película Nano Cerâmica incolor	15% a 50%, conforme ambiente e orientação	Mínimo de 99%	Mínimo de 50%	Mínimo de 1,5 mil (milésimos de polegadas)	Camada resistente a riscos, sem distorção visual	Mínimo de 5 (cinco) anos, com garantia	Laudo técnico ou certificado de desempenho térmico e ótico (ASTM, ISO)
Edifício São Bento	Película Nano Cerâmica fumê	Mínimo de 15%, conforme ambiente e orientação	Mínimo de 99%	Mínimo de 75%	Mínimo de 0,05 mm	Camada resistente a riscos, sem distorção visual	Mínimo de 5 (cinco) anos, com garantia	Laudo técnico ou certificado de desempenho térmico e ótico (ASTM, ISO)

Locais da instalação:

- Janelas envidraçadas na fachada de fundos do Palácio Guanabara, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras - **película de cerâmica incolor**
- Janelas envidraçadas no 17º andar do Edifício São Bento Oito, situado à Rua São Bento, nº 8 - Centro - **película de cerâmica fumê**

2.3. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025:

ID PCA no PNCP 42498600000171-0-000070/2025

Data de publicação no PCNP 25/10/2024

ID do item no PCA: 19410

2.4. Da natureza do objeto

Quanto à classificação da natureza do objeto a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra como **SERVIÇO COMUM**, nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, independentemente de sua complexidade, por meio de especificações usuais do mercado.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexistência de licitação.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, conforme textual abaixo, tendo sido, conforme supramencionado no subitem 1.1, o valor atualizado pelo Decreto 12.343/2024:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

(...)"

Dessa forma, embora a licitação seja a norma padrão, a dispensa de licitação proporciona agilidade na contratação de bens e serviços enquadrados nas hipóteses legais previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021, concedendo à Administração maior celeridade e simplificação no processo de contratação, poupando tempo e recursos, diminuindo a burocracia e oferecendo flexibilidade. Isso possibilita que as contratações sejam realizadas de forma mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada situação, como é o caso em questão, ao mesmo tempo em que reduz os custos administrativos associados à realização de procedimentos licitatórios.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Da metodologia do cálculo da demanda

O serviço de instalação de películas de proteção solar será realizado no Palácio Guanabara, sede administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro (SECC-RJ), e no 17º andar do Edifício São Bento Oito, situado à Rua São Bento, nº 8 - Centro, que acomoda os setores do Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro desta mesma Secretaria. Dessa forma, para auferir o quantitativo estimado foram consideradas as áreas com maior incidência solar, considerando os aspectos técnicos e estratégicos das atividades desempenhadas, conforme documento de memória de cálculo.

Desta forma, foi apurado o quantitativo conforme exposto a seguir:

QUADRO RESUMO					
Lote	Local	Medidas (m)	Quantidade	Área (m²)	Área Total (m²)
1	Palácio Guanabara (Fachada SE)	1,14 x 2,30	36	2,62	94,32
		1,24 x 2,27	16	2,81	44,96
		1,04 x 2,95	12	3,07	36,84
2	Edifício São Bento Oito (17º andar)	1,00 x 2,04	38	2,04	77,52
		0,60 x 1,08	4	0,65	2,60
ÁREA TOTAL:					256,24

3.2. Documento de Suporte

Foi incluído aos autos do processo fotos das plantas dos respectivos endereços em pauta.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento das soluções de mercado

O levantamento de mercado tem por objetivo entender como o mercado se comporta para atender ao objeto da demanda, além de identificar a existência de outras metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, devendo a área demandante identificar qual solução terá o melhor custo-benefício à Administração. Desta forma, para a pretensa contratação foram observadas variadas soluções que o mercado oferece, de modo a alcançar os resultados e atender à necessidade da demanda.

No levantamento realizado sobre as alternativas de contratação dos itens do presente Estudo, foram identificadas diferentes soluções para atender à necessidade e adequação à demanda.

Solução 1 - Fornecimento e Instalação de Películas de Controle Solar

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Eficiência térmica: evita que entre em excesso raios UV, mantendo a temperatura em condições confortáveis e impedindo a insolação direta, protegendo móveis e pisos	Clareza: Não permite o controle total da luminosidade, impedindo até determinada porcentagem
Segurança: que aumentam a resistência a impactos e impedem o estilhaçamento dos vidros em casos de acidentes ou vandalismo	Custo inicial elevado com a instalação, porém mais econômico a longo prazo
Espaço físico: aparência discreta e moderna, sem ocupar espaço no ambiente	
Manutenção: Não exige, apenas limpeza dos vidros.	

Custo de propriedade:

- Para auferir o custo desta solução foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ITEM	DESCRICAO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE PELICULA DE CONTROLE SOLAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m²	256,24	R\$ 120,04 ^[1]	R\$ 30.759,05

Diante disso, o custo total da Solução 1 é de R\$ 30.759,05 (trinta mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

Solução 2 - Aquisição de Cortinas

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Clareza: Controle total da luminosidade e privacidade	Espaço físico: Ocupam espaço no ambiente e podem interferir na decoração
Personalização do Produto: A variedade de cores, tecidos e estilos que podem compor a decoração, dando possibilidade de adaptar os produtos de acordo com a necessidade da Casa Civil.	Manutenção frequente: com processos de limpeza e de conservação
Flexibilidade: Instalação simples e reversível	Eficiência térmica baixa: baixo bloqueio UV em relação as películas
Redução de Custos: Menor investimento inicial, porém a sua manutenção e troca são mais frequentes	Durabilidade baixa: podem deteriorar-se ou desbotar com o tempo devido à exposição ao sol
	Custos elevados: devido a frequente manutenção e sua baixa durabilidade

Custo de propriedade:

- Para auferir o custo desta solução foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA	Id contratação PNCP: 17749912000163-1-000056/2025 ^[2]	Aquisição de cortinas personalizadas para sala do prefeito e vice-prefeito	R\$ 4.397,00 ^[3]
PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL/RJ	Id contratação PNCP: 00394452000103-1-002646/2025 ^[4]	A contratação de empresa especializada para a fornecimento com instalação de cortinas residenciais, por dispensa de licitação, para atender aos apartamentos administrados pela Prefeitura Militar da Zona Sul.	R\$ 35.591,36 ^[5]

Considerando os valores do metro quadrado da cortina das contratações da Prefeitura Municipal de Resende Costa e da Prefeitura Militar da Zona Sul/RJ, quais sejam, R\$ 200,00 e 158,89, foi possível calcular uma média de referência para o valor do metro quadrado, que corresponde a R\$ 179,44. Dessa forma, levando em conta que a área a ser coberta na presente contratação é de aproximadamente 251,52 m², correspondente às regiões com maior incidência de radiação solar, **o custo estimado da solução 2 foi calculado em R\$ 45.132,74** (quarenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

4.1.1 Conclusão da Análise

Considerando que a necessidade primordial da Administração Pública reside na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de película solar de controle térmico e luminoso, com rejeição de raios UV, em superfícies envidraçadas de edificações públicas para este órgão, observa-se que, embora a aquisição de cortinas proporcione certo controle da incidência solar, bem como ofereça flexibilidade em razão de sua diversidade, capacidade de personalização e facilidade de ajustes, tal solução revela-se economicamente desvantajosa a médio e longo prazo, especialmente em virtude de sua reduzida durabilidade. A opção pela solução de instalação de películas configura-se como a alternativa mais vantajosa quando analisados os critérios de custo-benefício e eficiência.

A alternativa de instalação de películas de controle solar revela-se, sob a ótica da economicidade, eficiência e vantajosidade, a solução mais adequada ao interesse público. A aquisição de cortinas implicaria em elevados custos operacionais, a adoção de cortinas implicaria em maior impacto visual e ocupação do espaço interno, além de restringir a entrada de luz natural de forma menos uniforme, o que pode afetar a ambiência e o aproveitamento energético dos ambientes. Ademais, a necessidade de manutenção frequente, ocasionada por desgaste natural, desbotamento decorrente da exposição solar contínua e outros fatores de deterioração, compromete a durabilidade do material, impactando negativamente sua eficiência e aumentando os custos recorrentes de reposição.

Por sua vez, a solução baseada na instalação de películas apresenta-se como mais racional e de menor interferência arquitetônica, pois se integra diretamente às superfícies envidraçadas, preservando o design e a iluminação natural dos ambientes. Além disso, oferece maior durabilidade, exigindo pouca ou nenhuma manutenção ao longo de sua vida útil, o que contribui para a redução de despesas recorrentes e a sustentabilidade da solução adotada."

Dessa forma, conclui-se que a **Solução 1 – Fornecimento e Instalação de Películas de Controle Solar** configura-se como a alternativa mais vantajosa para atendimento às demandas da SECC, por assegurar maior eficiência, qualidade técnica e otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e interesse público.

4.2. Avaliação Comparativa (Benchmarking)

4.2.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Não foram encontradas contratações anteriores feitas pelo próprio órgão.

4.2.2. Contratações feitas por outros órgãos

ÓRGÃO	PROCESSO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOLTAL
Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Secretaria de Saúde (SEC SAÚDE) - Parobé/RS	Id contratação PNCP: 88372883000101-1-000140/2025	Dispensa	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de instalação e aplicação de INSUFILM	M²	93	120,04	R\$ 11.163,72

4.3. Intenção de Registro de Preços

Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento na presente data no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Da Justificativa ou não do parcelamento da contratação

Conforme o “Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação” elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), “uma solução de TI engloba todos os elementos necessários que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou” (TCU, 2012, p. 19).

Significa dizer que a solução deve ser planejada como um todo, mas também é preciso que seja dividida em tantos objetos quanto possível para fins de contratação. De acordo com o art. 40, § 2º, incisos I, II e III, da Lei 14.133/21, as contratações públicas, na aplicação do princípio do parcelamento deverão considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, em tantos itens que se comprovem técnica e economicamente viáveis e vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala, e buscando a ampliação da competição.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconizou:

*“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos]*

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

- **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.
- **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (grifos nossos): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. Não é tecnicamente inviável dividir a solução;
2. Não é economicamente inviável dividir a solução;
3. Não há perda de escala ao dividir a solução;
4. Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, conforme entendimento de Marçal Justen Filho. A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

O respaldo aos entendimentos mencionados anteriormente é corroborado por uma decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, que indeferiu um pedido de divisão do objeto licitado em itens. Tal decisão baseou-se na argumentação de que agrupar o objeto em um único item, desde que devidamente justificado pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida a competição. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Esta mesma instituição expressou seu posicionamento no Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Portanto, observa-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido que a divisão do objeto em itens separados deve ser auferida conforme as circunstâncias específicas de cada caso, optando sempre pela alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não prejudique a competição.

Ademais, o não parcelamento do objeto possibilita a negociação de melhores condições comerciais, assegurando maior economicidade à Administração. A divisão da solução analisada é tecnicamente inviável, uma vez que comprometeria sua viabilidade técnica e exequibilidade, haja vista tratar-se de serviço contemplando fornecimento de materiais. Sobretudo, não dividir o objeto em parcelas também se justifica com base na inevitável perda de economia de escala, em razão de um mesmo fornecedor conseguir oferecer um melhor desconto para todo o objeto da contratação. Por conseguinte, reforça-se que tanto a inviabilidade técnica quanto a desvantagem econômica configuram impeditivos a esta questão, conforme preceituado na Súmula nº 247 supra do TCU.

Diante dos aspectos técnicos, legais e econômicos apresentados, conclui-se que o parcelamento do objeto não é viável nem vantajoso para a Administração Pública, devendo-se proceder à contratação de forma integral.

Em síntese, **justifica-se o não parcelamento do objeto**, levando-se em consideração a unidade do mesmo, a viabilidade técnica, legal e econômica, bem como a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala.

5.2. Do prazo de início e vigência

5.2.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, devendo o ato ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em até 10 (dez) dias úteis.

5.2.2. O prazo de fornecimento e instalação do produto será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma do **Anexo A**.

5.3. Execução do serviço

5.3.1. Levantamento prévio das áreas a serem atendidas, com medições exatas.

5.3.2. Limpeza e preparo das superfícies de vidro, removendo qualquer sujeira, poeira ou gordura.

5.3.3. Aplicação da película por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas adequadas.

5.3.4. Garantia de acabamento sem bolhas, rugas ou descolamentos.

5.3.5. A película deve respeitar margem de 1 a 2 mm das bordas dos vidros para evitar delaminação.

5.3.6. Descarte adequado de resíduos gerados durante a execução.

5.3.7. A empresa deve seguir o plano de execução de instalação.

5.3.8. O serviço de instalação com fornecimento de material deverá ser realizado na fachada de fundos do Palácio Guanabara, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras e no 17º andar do Edifício São Bento Oito, situado à Rua São Bento, nº 8 - Centro, no horário das 08:00h às 17:00h horas, de 2ª feira à 6ª feira.

5.3.9. As películas deverão ser novas e atender as especificações contidas no subitem 2.2 deste Termo.

5.3.10. A contratada deverá assegurar que o serviço de instalação, incluindo o fornecimento do material, seja executado em conformidade com condições específicas, como a proteção das películas durante o transporte e o armazenamento. Fica também responsável, às suas expensas, pela substituição de quaisquer materiais que apresentem defeitos.

5.3.11. Na ocorrência de defeitos ou divergência em relação às especificações dos materiais fornecidos e/ou do serviço de instalação, o fornecedor deverá providenciar sua substituição e/ou a reinstalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. Recebimento do Objeto

5.4.1. O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.4.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

5.4.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas DA CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

5.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

Os materiais terão a garantia de 90 (noventa) dias, pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 26, da Lei 8.078/1990. Não será necessária a previsão de manutenção e assistência técnica para a referida contratação.

5.6. Necessidade de mão de obra residente

Não se vislumbra necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva na pretensa contratação. Diante do exposto não será aplicado o percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, conforme dispõe o § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificado a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na presente contratação.

5.8. Pagamento

5.8.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em parcela única, diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada.

5.8.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

5.8.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.8.4. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento no endereço eletrônico faturamento@casacivil.rj.gov.br, acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

5.8.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8.10. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090.

5.8.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.8.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros;

5.8.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

5.8.14. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

5.8.15. Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

5.8.16. Caso o CONTRATADO deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

5.8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8.20. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação e por se tratar de índice que regula a inflação do período.

5.8.21. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

5.9. Do Reajuste de Preços

A Lei 14.133/2021 estabelece que, para a concessão de reajuste, o marco inicial será a data do orçamento estimado à qual a proposta se refere, e que o reajuste só pode ser aplicado após um intervalo mínimo de um ano a partir da data-base. Nesse contexto, o TCU publicou a Portaria nº 122/2023, que determinou que a data em que os dados de pesquisa de preços forem incluídos no processo de contratação será considerada como a data do orçamento estimado. A portaria também reforçou que, para o reajuste dos preços nos contratos, deve ser observado o período mínimo de doze meses, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 a seguir:

Art. 33. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado mencionada no caput deste artigo refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado.

Art. 34. Para o reajustamento dos preços dos contratos deverá ser observado o interregno mínimo de doze meses.

Considerando o disposto, destaca-se que, conforme disposto no subitem 5.2 deste Termo de Referência, a vigência contratual será de 30 (trinta) dias, ocorrendo prestação integral do serviço. Trata-se, portanto, de uma contratação com entrega imediata, o que torna desnecessário o reajuste de preços, uma vez que a entrega do objeto contratual ocorrerá em um prazo inferior a 12 meses da data-base.

Além disso, o artigo 32 da Portaria nº 122/2023 especifica os tipos de contratos nos quais o reajuste e a repactuação são aplicáveis. Vejamos o que estabelece este artigo:

Art. 32. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, mediante utilização dos mecanismos do reajuste em sentido estrito ou da repactuação, conforme o caso.
§ 1º O reajuste em sentido estrito é aplicável aos contratos de serviços por escopo, inclusive obras e serviços de engenharia, aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e aos insumos de serviços dos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.
§ 2º A repactuação é aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, em que seja viável o detalhamento dos custos em planilha de composição de custos unitários. (grifos nossos)

Nota-se, portanto, que nenhum dos casos mencionados pelo TCU envolve contratos de fornecimento de bens com entrega imediata. Assim, não se aplica o reajuste e a repactuação de preços à presente contratação, em consonância com a legislação e as orientações do TCU.

5.10. Da exigência de amostra

5.10.1. A fim de que haja conformidade em relação às especificações técnicas, personalização e qualidade dos materiais ditados neste Termo de Referência no subitem 2.2., deverá ser fornecida 01 (uma) amostra de cada tipo de película, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do agente da contratação, a ser entregue na Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Estado da Casa Civil situada à Rua Pinheiro Machado, s/nº, 4º andar, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22231-090.

5.10.2. Haverá exigência de apresentação das amostras apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.10.3. O fornecimento das amostras contribuirá para que haja uniformidade técnica necessária para cada material a ser instalado pelo contratante.

5.10.4. As amostras a serem submetidas a exame de conformidade deverão ser apresentadas conforme especificações apresentadas no subitem 2.2.

5.10.6. O prazo de fornecimento das amostras poderá ser prorrogado por 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que solicitado pelo proponente dentro do prazo determinado no subitem 5.10.1.

5.10.7. Será de responsabilidade do licitante o custo do envio das amostras para a avaliação pelo setor competente. Da mesma forma, a empresa se responsabiliza pela retirada das amostras avaliadas e reprovadas e seu respectivo custo.

5.10.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, a proposta será recusada.

5.10.7. No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

5.10.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.10.9. A amostra será analisada por representante da Administração, que emitirá laudo motivado acerca dos materiais apresentados, podendo, ainda, ser realizados quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada às custas da CONTRATANTE.

5.10.10. Os servidores do Setor Demandante/Técnico, procederão à análise das amostras, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, adotando os seguintes critérios:

a. Análise visual do material - cor, material, qualidade e durabilidade, no que couber;

b. Conformidade com as especificações técnicas.

5.10.11. Será reprovada a amostra que:

a. Divergirem das especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;

b. Apresentarem defeitos de fabricação, danos visíveis, imperfeições ou qualquer irregularidade que comprometa sua funcionalidade, estética ou durabilidade.

5.10.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado estiver em desconformidade, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;

5.10.13. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do CONTRATANTE;

5.10.14. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a execução do serviço de instalação.

5.11. Regime de Execução

A contratação da execução do serviço será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ou seja, por preço certo e total.

5.12. Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo.

5.13. Forma de aferição do objeto e instalação

A aferição do serviço de instalação será realizada pelos fiscais designados para o contrato, mediante a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas previstas neste Termo, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- Realização de levantamento prévio das áreas a serem atendidas, com medições precisas;
- Limpeza e preparo adequado das superfícies de vidro antes da instalação, garantindo a remoção de quaisquer impurezas;
- Aplicação das películas por profissionais devidamente capacitados, com uso de ferramentas apropriadas que assegurem a qualidade do serviço;
- Inspeção visual para constatar a inexistência de bolhas, rugas ou descolamentos, assegurando acabamento uniforme e perfeita aderência da película;
- Respeito à margem de 1 a 2 mm em relação às bordas dos vidros, conforme especificado;
- Vedação da utilização de emendas nas películas aplicadas.

Por fim, a aferição das películas a serem aplicadas será realizada no momento da apresentação da amostra.

5.14. Metodologia de Avaliação e Qualidade e Aceite do Objeto

A avaliação da qualidade e o aceite do objeto serão realizados em estrita observância às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, servindo este como parâmetro vinculante para a aferição da conformidade do serviço.

Não serão aceitos materiais ou instalações que estejam fora das especificações técnicas definidas, que estejam comprovadamente defeituosos, que sejam considerados inadequados ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

O serviço de instalação de cada material será submetido a um procedimento de **inspeção técnica**, conduzida pelo Fiscal do Contrato, com o objetivo de verificar a prestação do serviço às características, padrões de qualidade e requisitos técnicos estipulados na contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Instrumento Contratual

Considerando o valor envolvido na contratação, fica dispensada a elaboração de contrato, sendo o mesmo substituído por nota de empenho, conforme preceitua o artigo 95 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor.

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

6.1.1. Garantia Contratual

Não será exigida a garantia de execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é de pequeno vulto. Em observância ao princípio da proporcionalidade, a exigência de garantia em contratações dessa natureza não se mostra adequada, tendo em vista que o objeto do contrato não apresenta riscos financeiros ou operacionais de grande magnitude, o que reduz a necessidade de adoção de medidas de garantia adicionais.

Adicionalmente, a exigência de garantias deve ser aplicada de forma criteriosa e justificada, levando-se em conta o contexto e as peculiaridades de cada contratação. No presente caso, considerando as características do objeto e o valor envolvido, conclui-se que a exigência de garantia seria excessiva e desnecessária, podendo ser substituída por mecanismos ordinários de controle e fiscalização da execução da contratação.

Assim, a não exigência de garantia de execução contratual neste processo está em conformidade com os princípios da eficiência e da razoabilidade que orientam as contratações públicas, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Sustentabilidade

Recomenda-se que a CONTRATADA busque para os serviços a serem prestados alternativas que, em sua produção, embalagem e distribuição, procurem diminuir os impactos e os problemas causados ao meio ambiente. Quanto às embalagens, priorizem a utilização de materiais biodegradáveis, compostáveis ou recicláveis, reduzindo a utilização de plásticos e materiais não recicláveis, e para o transporte, procurem alternativas que diminuam os efeitos nocivos ao meio ambiente e proporcionem uma forma mais segura e saudável na entrega.

6.3. Modelo de Gestão da Contratação

6.3.1. Condições de fornecimento e execução

6.3.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3.1.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.3.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.3.1.6. Após recebimento da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3.1.7. O prazo para a execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, sendo até 13 (treze) dias para o Palácio Guanabara e até 7 (sete) dias para o Edifício São Bento, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço emitida pela Contratante para cada localidade. Caso seja viável, os serviços poderão ser realizados simultaneamente nos dois endereços, desde que respeitado o cronograma estabelecido abaixo:

Local	Área Total (m²)	Atividades	Período (dias)
Palácio Guanabara (Fachada SE)	176,12	Vistoria, limpeza e montagem de apoio	2 dias
		Aplicação	10 dias
		Finalização e limpeza	1 dia
Edifício São Bento Oito (17º andar)	80,12	Vistoria, limpeza e montagem de apoio	1 dia
		Aplicação	5 dias
		Finalização e limpeza	1 dia
Total:			20 dias

6.3.1.8. O(s) prazo(s) para execução do(s) serviço(s) poderá(ão) ser prorrogado(s), desde que não ultrapasse o prazo de vigência estabelecido no item 5.2.1., mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante;

6.3.1.9. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.4. Preposto

6.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

6.4.3. A Contratada deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período de execução contratual.

6.4.4. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

6.4.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.5. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela comissão de gestão e fiscalização, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput, e Decreto 48.817/2023, art. 9º.

6.6. Gestor da contratação

6.6.1. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

6.6.2. Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo Estadual.

6.6.3. Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

6.6.4. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato.

6.6.5. Prover o fiscal da contratação das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

6.6.6. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no instrumento convocatório e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

6.6.7. Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas.

6.6.8. Promover o controle das garantias contratuais, conforme item 5.5. deste Termo de Referência;

6.6.9. Controlar o prazo de vigência da contratação e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos descritos neste Termo de Referência;

6.6.10. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto.

6.6.11. Notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

6.6.12. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.

6.6.13. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão da contratação, bem como a notificação da contratada para a apresentação de defesa, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

6.6.14. Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

6.6.15. O gestor da contratação deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. Competência comum dos fiscais da contratação

6.7.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização;

6.7.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, instrumento convocatório, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

6.7.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;

6.7.4. Dar ciência ao gestor da contratação de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;

6.7.5. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

6.7.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6.7.7. Averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistem cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;

6.7.8. Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela contratada;

6.7.9. Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, para a adoção das providências cabíveis;

6.7.10. Comunicar ao gestor da contratação, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos;

6.7.11. Apresentar relatório, ao término da contratação, ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor da contratação;

6.7.12. Receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. Verificar se o material fornecido ou serviço prestado guarda consonância com o oferecido na proposta, amostra, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;

6.8.2. Verificar a execução do objeto, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

6.8.3. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no Termo de Referência;

6.8.4. Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

6.8.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;

6.8.6. Comunicar imediatamente à contratada quando o fornecimento dos produtos for prejudicado pela falta de insumos e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação;

6.8.7. Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual;

6.8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.8.9. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.10. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.12. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9. Mecanismos de controle

6.9.1. Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle, para fiscalizar a execução do objeto contratado:

6.9.1.1. Termo de Referência – TR

6.9.1.2. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado

6.9.1.3. Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE

6.9.1.4. Sistema Eletrônico de Informações

6.9.1.5. E-mail institucional

6.9.1.6. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio

6.10. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

6.10.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.10.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.10.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.10.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <ou> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.10.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

6.10.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

6.10.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

6.10.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.10.2.9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

6.10.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

6.10.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

6.10.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10.2.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se sagre vencedora no certame.

6.10.2.11.1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

6.10.2.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

6.10.2.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

6.10.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (artigo 69, inciso II da Lei 14.133/21), caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

6.10.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

6.10.3.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, uma vez que os riscos envolvidos na execução não apontarem proporcionalmente potenciais riscos que justifiquem outras exigências.

6.10.4. Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos na fase de habilitação para a comprovação da sua Capacidade Técnica Operacional:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de instalação de película solar de controle térmico e/ou luminoso, similares ao objeto desta contratação;
- Declaração contendo a indicação do(s) profissional(is) técnico(s), com experiência compatível com os serviços a serem executados, que comporão a equipe responsável pela execução dos serviços.

6.11. Obrigações do Contratante

6.11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do órgão, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

6.11.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

6.11.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

6.11.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades quando da execução do serviço.

6.11.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

6.11.6. Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

6.11.7. Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no instrumento convocatório do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

6.11.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido neste Termo, proposta e seus anexos;

6.11.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.11.10. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.11.11. Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.11.12. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do objeto, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

6.11.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11.14. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

6.11.15. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.11.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.11.17. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.11.18. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11.19. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.11.20. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

6.12. Obrigações da Contratada

6.12.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento das obrigações, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;

6.12.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 13 do Decreto 48.820/23, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.12.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;

6.12.4. Prestar os serviços conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.

6.12.5. Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.12.6. Reparar, corrigir, refazer, substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços executados que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do uso de materiais inadequados, em desconformidade com as especificações contratuais e/ou de sua instalação.

6.12.7. Fornecer todos os materiais, ferramentas e insumos necessários.

6.12.8. Substituir películas com defeitos de fábrica ou instalação sem ônus.

6.12.9. Garantir que o objeto em questão tenha uma durabilidade mínima de 5 (cinco) anos.

6.12.10. Credenciar junto à SECC funcionário (representante) que atenderá as requisições dos produtos objeto do Termo de Referência;

6.12.11. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

6.12.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

6.12.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

6.12.14. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;

6.12.15. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

6.12.16. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

6.12.17. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.12.18. A Contratada deverá observar os requisitos mínimos e documentos elencados no item 6.2 – Sustentabilidade.

6.12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#);

6.12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6.12.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.12.23. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), se aplicável.

6.13. Incidência do Programa de Integridade

Consta no art. 1º da lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, que: “Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Pelo acima exposto, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa legislação confirmou a diretriz constitucional que determina a necessidade de licitação e apresentou as situações em que o procedimento licitatório pode ser dispensado ou considerado inexigível.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, conforme alterado pelo Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023, a saber:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

Insta consignar que o valor máximo foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, embora a licitação seja a norma padrão, a dispensa de licitação para contratos de pequeno valor concede à Administração uma maior celeridade e simplificação no processo de contratação, poupando tempo e recursos, diminuindo a burocracia e oferecendo flexibilidade. Isso possibilita que as contratações sejam realizadas de forma mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada situação, como é o caso em questão, ao mesmo tempo em que estimula a participação de pequenas empresas e reduz os custos administrativos associados à realização de procedimentos licitatórios.

Sendo assim, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, com lances intermediários de R\$ 1,00 (1 real).

7.2. Motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros

A contratação por pregão proporciona (i) transparência, vez que trata-se de um certame conduzido de forma pública, (ii) competição entre os fornecedores de maneira ampla, atraindo ampla gama de fornecedores e (iii) redução de custos, pois devido à natureza competitiva do pregão, os preços tendem a ser mais baixos, o que pode resultar em economia de recursos para o comprador.

O critério de julgamento de menor preço, quando aliado ao pregão/ dispensa, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública.

Portanto, a combinação da licitação/dispensa com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo.

7.3. Participação de consórcio e cooperativas

7.3.1. Consórcio

Não será permitida a participação de consórcios na pretensa contratação. A vedação se justifica uma vez que o objeto a ser contratado trata de prestação de serviço cujo valor total não resultará em despesa de grande vulto.

Desta forma, a restrição contida não reduz a competitividade e permite a participação de pequenas e médias empresas de forma individualizada.

7.3.2. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei 14.133/2021:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

7.3.2.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.2.1.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.3.2.1.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

7.3.2.1.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

7.3.2.1.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.2.1.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.2.1.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

7.3.2.1.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.3.2.1.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. Subcontratação

A subcontratação apenas se mostra cabível em processos de contratação quando o objeto a ser executado apresenta elevado nível de complexidade, requerendo a participação de terceiros para atividades especializadas ou que demandem concentração em aspectos específicos da execução. No entanto, no presente caso, a natureza do objeto a ser contratado não demanda esse nível de complexidade, sendo plenamente viável sua execução direta pela contratada, sem a necessidade de recorrer a terceiros.

Adicionalmente, a subcontratação deve ser utilizada exclusivamente em situações onde a sua adoção é fundamental para assegurar a boa execução do contrato, o que não se aplica à presente contratação.

Portanto, visando garantir o pleno cumprimento do contrato pela empresa vencedora, **não será admitida a subcontratação**, seja parcial ou total, uma vez que tal medida não se mostra necessária para o sucesso do objeto contratado.

7.5. Reserva de cota ou Exclusividade para ME e EPP

7.5.1. O presente processo será destinado à participação exclusiva de ME e EPP, conforme estabelecido no Decreto nº 42.063/2009 e no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014).

7.5.2. Na fase de pesquisa de preços deverão ser observados, cumulativamente, os pressupostos constantes no Enunciado nº 33 da PGE/RJ, conforme apresentado a seguir:

"1. Valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2. Constatação de haver, pelo menos, 03 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3. Verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

4. Não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5. Atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação;"

7.5.3. Relacionado ao benefício da reserva de cota previsto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a pretensa contratação é inadequada, pois não se refere à aquisição de bens divisíveis.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Validade e Condições da Proposta

8.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

8.1.2. Na proposta deverão constar as quantidades, descrição e valores, obedecidas às especificações deste Termo de Referência.

8.1.3. Deverá ser apresentado, junto à proposta, laudo técnico ou certificado de desempenho técnico e ótico do fabricante.

8.1.4. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor unitário máximo do item, estimado pela administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis, e como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6. Não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da contratação;

9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

9.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da efetivação da contratação, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor da última Nota de Empenho emitida;

9.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;

9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso haja, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, caso haja, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, caso haja, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Termo de Referência.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão da contratação, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor da contratação, caso haja.

9.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
- b) a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.1.** Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.10.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.10.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10.2.1.** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 9.11.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Termo de Referência, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 9.11.1.** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 9.12.** O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 9.12.1.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13.** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 9.13.1.** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 9.13.2.** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O orçamento estimado deverá ser divulgado, quando da publicação do aviso de dispensa de licitação.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Estado.

Unidade Orçamentária (UO): 14010
Programa de Trabalho (PT): 04.122.0434.4869
Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 3390.39.18

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise, conclui-se que o fornecimento e instalação de película solar de controle térmico e luminoso, com rejeição de raios UV, em superfícies envidraçadas de edificações públicas, é adequado para atender a necessidade da Superintendência de Infraestrutura, mostrando-se técnica e economicamente viável.

O valor estimado da contratação no exercício corrente, está alinhado com os objetivos planejados no Plano de Contratações Anual da SECC.

Diante do exposto, verificou-se que a contratação é tecnicamente e economicamente adequada, assegurando eficiência operacional, sustentabilidade financeira e ambiental, além de contribuir para a continuidade e aprimoramento das atividades da Secretaria.

Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta Secretaria. Desta forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.
- 13.2.** Considerando o disposto no artigo 7º do Decreto nº 48.816/2023, os elementos de planejamento previstos no § 2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 constam no Termo de Referência.
- 13.3.** Antes de apresentar a proposta, a PROPONENTE deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de prazo de execução ou alteração de qualidade.
- 13.4.** O preço proposto deverá ser apresentado na forma do Anexo B e considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.
- 13.3.** Incumbe à PROPONENTE consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros.
- 13.5.** Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.
- 13.6.** A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Taiana da Silva Lima
Integrante Técnico
Id. Funcional 5141639-5

Gabriella Felix
Integrante Administrativo
Id. Funcional 5125529-4

15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fabio Tadeu Nicolosi Serrão
Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial
ID Funcional nº 5113638-4

16. ANEXOS

ANEXO A - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO B - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO A - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a (Descrever Contratada) a iniciar na data de ____ de ____ de 20__ os serviços, objeto do Contrato nº ____/202__.

- Local de execução do Serviço: _____

- Descrição do Veículo: _____ Modelo: _____

- Placa: _____.

- Servidor Responsável pelo recebimento: _____ Contato: _____

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS											
Favor observar o subitem 2.2. deste Termo de Referência											
ITEM	ID SIGA	DESCRICAO	UNIDADE DE MEDIDA	SERVIÇO ESPECÍFICO	MEDIDAS (m)	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA TOTAL POR LOCAL (m²)	Preço Unitário	Preço Global
1	78432	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE PELICULA DE CONTROLE SOLAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m²	Palácio Guanabara (Fachada SE)	1,14 x 2,30	36	2,62	94,32	176,12	R\$	R\$
					1,24 x 2,27	16	2,81	44,96			
				Película Nano Cerâmica incolor	1,04 x 2,95	12	3,07	36,84			
				Edifício São Bento Oito (17º andar)	1,00 x 2,04	38	2,04	77,52	80,12	R\$	
					Película Nano Cerâmica fumê	0,60 x 1,08	4	0,65			

[1] Valor homologado no Edital nº PCE 38/2025 do Município de Parobe. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/88372883000101/2025/140> Acesso em 23 de maio de 2025

[2] Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/17749912000163/2025/56> Acesso em 26 de maio de 2025

[3] Valor referente a duas cortinas de aproximadamente 11 m² cada, totalizando 22 m² de cortina na contratação.

[4] Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/2646> Acesso em 26 de maio de 2025

[5] Valor referente a 224 metros quadrados.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Natália Ferreira da Cruz Godinho, Coordenadora**, em 22/07/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiana da Silva Lima, Coordenadora**, em 22/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Felix Cupolillo, Adjunto**, em 22/07/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 29/07/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104551757** e o código CRC **487D578A**.